



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90004/2024 - UASG 927374

MODALIDADE	Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133/21		
OBJETO	Contratação de serviços para fornecimento de licenças de uso de Sistema de Gestão de Pessoas HCM com módulos folha ponto, de documentos eSocial, SST – Segurança e Medicina, benefícios, Registro Ponto, com serviços de manutenção (corretiva, preventiva e adaptiva), além da instalação, migração, transição, configuração/parametrização de software, além dos serviços sob demanda de suporte, consultoria e treinamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.		
DATA E HORA	Dia 05/08/2024, às 10 horas (horário de Brasília)		
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	www.comprasgovernamentais.com.br		
PREGOEIRO(A)	Caroline Bordignon Peccin - Portaria nº 150/2024		
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DECRETO 7.174/2010	INTERVALO DE LANCES	
542-23	Não	1%	
EXCLUSIVO ME/EPP	COTA RESERVADA ME/EPP	MODO DE DISPUTA	
Não	Não	Aberto e Fechado	
SRP	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		
Não	R\$ 369.967,10		
VISTORIA	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO	
Não	Não	Até dia: 31/07/2024	
OBSERVAÇÕES GERAIS			
Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.comprasgovernamentais.gov.br as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global	REGIME DE EMPREITADA	Preço Unitário
As sessões públicas dos pregões do Coren-RS podem ser acompanhadas no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br , selecionando as opções: Consultas> Pregões> Em andamento> Cód. UASG “927374”. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: www.portalcoren-rs.gov.br ou em www.comprasgovernamentais.gov.br			



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024
(Processo Administrativo nº 542-23)

Torna-se público que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, sediado em Porto Alegre/RS, por meio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designadas pelas Portarias Coren-RS nº 150/2024 e 339/2023, respectivamente, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços para fornecimento de licenças de uso de Sistema de Gestão de Pessoas HCM com módulos folha ponto, de documentos eSocial, SST – Segurança e Medicina, benefícios, Registro Ponto, com serviços de manutenção (corretiva, preventiva e adaptativa), além da instalação, migração, transição, configuração/parametrização de software, além dos serviços sob demanda de suporte, consultoria e treinamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor para 60 meses
Grupo 1	1	Fornecimento e manutenção (Corretiva, Preventiva e Adaptativa) continuada de SaaS Sistema Gestão de Pessoas com Folha Ponto, SST, Benefícios, Controle de Ponto	26077, 25992	Unidade	60	R\$ 3.507,86	R\$ 210.471,60
	2	Serviços de instalação, migração, transição, configuração / parametrização de software e treinamento	26972, 3840	Unidade	1	R\$ 159.495,50	R\$ 159.495,50
	Valor Total						R\$ 369.967,10

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no item 1.1 e Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para os serviços produzidos com tecnologia produzida no país.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor total do item e valor total do grupo;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previ-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

denciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.13. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deve-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

rão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2. empresas brasileiras;

5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos, estabelecidos no Termo de Referência, como critério de aceitabilidade.

5.18.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.5. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 5.18.6. É facultado ao(à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.19. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro](#)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Coren-RS, sito à Av. Plínio Brasil Milano, 1.155, Porto Alegre/RS.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 05 (dias) úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail do(a) pregoeiro(a) caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III - Minuta de Proposta.

Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINE BORDIGNON PECCIN
Data: 15/07/2024 14:17:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 150/2024

Termo de Referência 15/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2024	927374-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RS	WANDERSON DINARTE RIBEIRO	15/07/2024 12:21 (v 14.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		542-23

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de lote único contendo licenças de uso de Sistema de Gestão de Pessoas HCM (Human Capital Management) com módulos folha ponto, de documentos eSocial, SST - Segurança e Medicina, benefícios, Registro Ponto, com serviços de Manutenção (corretiva, preventiva e adaptativa), além de instalação, migração, transição, configuração/ parametrização de software, além dos serviços sob demanda de suporte, consultoria e treinamento nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor para 60 meses
Grupo 1	1	Fornecimento e manutenção (Corretiva, Preventiva e Adaptativa) continuada de SaaS Sistema Gestão de Pessoas com Folha Ponto, SST, Benefícios, Controle de Ponto	26077, 25992	Unidade	60	R\$ 3.507,86	R\$ 210.471,60
	2	Serviços de instalação, migração, transição, configuração / parametrização de software e treinamento	26972, 3840	Unidade	1	R\$ 159.495,50	R\$ 159.495,50
	Valor Total						R\$ 369.967,10

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns uma vez que por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. A vigência de 60 (sessenta) meses justifica-se com vistas a permitir que o período contratual acomode o processo de migração, configuração, estabilização e disponibilização dos serviços em nuvem, além da prestação do serviço propriamente dito. Outro fator que foi considerado na definição do período de 60 meses é de que em alguns contratos, o custo para a inserção da empresa no órgão pode ser alto, de modo que, se o período de vigência do contrato for curto, a empresa pode considerar que o risco de não haver prorrogação seja alto, o que tende a aumentar os preços ofertados.

1.3.2 O serviço é enquadrado como continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A presente contratação justifica-se devido ao encerramento do contrato atual na data de 26 de Agosto de 2024, não será possível utilizar o software sem contrato ativo, conforme legislação vigente. Assim, se faz necessária a instrução de novo procedimento administrativo para a contratação de licenciamento para utilização de software, considerando todas as etapas necessárias para o pleno funcionamento da solução com contratação, implantação, migração de dados, adequações e treinamento necessário.

3.2. A necessidade de prover uma solução alinhada com os melhores e mais atualizados recursos tecnológicos disponíveis no mercado, visando à manutenção e à evolução da solução a longo prazo, além de atender as necessidades de gestão e planejamento estratégico relativo a pessoal, no âmbito da Autarquia.

3.3. Considerando também que uma solução de software baseada no modelo SaaS (Software como Serviço) auxilia no gerenciamento dos recursos humanos, na redução de custos, na automatização de tarefas, mais segurança das informações, atualizações de software automáticas, escalabilidade, maior facilidade de integração, acesso de qualquer lugar com acesso à internet.

3.4. O Datacenter onde serão alocados os serviços contratados deve no mínimo possuir ambiente de missão crítica seguro – Data Center Tier 3 ou padrão equivalente.

3.5. A Contratada deverá permitir e operar a migração, conversão e aproveitamento de dados históricos e cadastrais do sistema existente para funcionamento dos módulos (softwares aplicativos) a serem implantados.

3.6. A Contratada deverá permitir integração dos seus sistemas com os equipamentos de Registro Ponto (Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico - Control ID) existentes no Coren-RS.

3.7. Operação inicial assistida;

3.8. Treinamento e capacitação dos empregados responsáveis pela operacionalização dos sistemas implantados;

3.9. Prestar suporte *online* via internet (chat ou via tickets de atendimento) e por telefone.

3.10. Características do Sistema

3.10.1. A seguir estão as especificações das características gerais mínimas que cada sistema ou módulo solicitado que deve atender, bem como as especificações técnicas mínimas solicitadas por cada sistema, que deverão ser instalados no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

3.10.1.1. Especificação de produtos já existentes no Conselho que deve ser dado a continuidade do fornecimento e manutenção.

Solução	Quantidade(s)
Administração de Pessoal, Documentos Eletrônicos eSocial, Módulo SST, Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho, Benefícios, Painel de Gestão	150 Colaboradores
Controle de Ponto	150 Colaboradores
Usuários de Produção SaaS	3 Usuários
Usuários de Homologação SaaS	1 Usuário

Administração de Pessoal:
Suportar a parametrização de um cadastro contendo o órgão ou localização física ou estabelecimento do CONTRATANTE
Permitir que as estruturas organizacionais definidas sejam a referência para execuções totais ou parciais de cálculos e relatórios
Permitir que as estruturas organizacionais sejam definidas de forma hierárquica e que seja possível implementar no mínimo 12 (doze) níveis de subordinação entre seus elementos
Permitir visualizar apenas a revisão do organograma e da hierarquia de postos
Possibilitar a definição de critérios de segurança de acesso dos usuários a partir dos níveis de uma determinada estrutura organizacional
Permitir que sejam associadas tabelas de validação de conteúdo aos novos atributos definidos pelo usuário para os elementos das estruturas organizacionais
Permitir que os resultados de cálculos da folha disponíveis em qualquer nível da estrutura.
Permitir o armazenamento dos dados pessoais, de endereço
residencial, de identificação e de documentação das pessoas que possuam algum vínculo funcional com o Coren-RS
Permitir que o usuário possa definir, através de parametrização, qual o documento desejado para o controle e verificação das pessoas cadastradas (CPF, PIS, PASEP, Identidade ou Matrícula)
Permitir o tratamento de aviso ao usuário quando da inclusão de uma pessoa que já esteja cadastrada no Coren-RS e que já possua algum tipo de vínculo como empregado, aposentado, dependente, pensionista ou candidato
Permitir o cadastramento de novos empregados com admissão em competências futuras garantindo que essas pessoas não serão consideradas no processamento da folha do mês corrente e nos relatórios demonstrativos e de controle desta folha
Tratar e controlar as informações cadastrais dos empregados Dados Pessoais
Tratar e controlar as informações cadastrais dos empregados Designações para Cargo em Confiança
Tratar e controlar as informações cadastrais dos empregados Dependentes
Tratar e controlar as informações cadastrais dos empregados Evolução Funcional
Tratar e controlar as informações cadastrais dos empregados Contribuição Sindical Urbana
Tratar e controlar as informações cadastrais dos empregados Carteiras de Trabalho
Tratar e controlar as informações cadastrais dos empregados Contas do FGTS
Tratar e controlar as informações cadastrais dos empregados Férias
Tratar e controlar as informações cadastrais dos empregados Transferências
Tratar e controlar as informações cadastrais dos empregados Tempo de Serviço

Tratar e controlar as informações cadastrais dos empregados Históricos diversos
Tratar e controlar as informações cadastrais dos Estagiários e Menores Aprendizizes: Controlar as informações dos estudantes selecionados para a realização de estágio e do menor aprendiz.
Menores Aprendizizes: Controlar as informações dos estudantes selecionados para a realização de estágio e do menor aprendiz.
Tratar e controlar as informações cadastrais dos Estagiários e Menores Aprendizizes: Períodos de recesso
Tratar e controlar as informações cadastrais dos Estagiários e Menores Aprendizizes: Impressão de relatórios de estágio a vencer a partir de determinada data
Tratar e controlar as informações cadastrais dos Estagiários e Menores Aprendizizes: Dados do Menor Aprendiz, Início, Término, Lotação, Supervisor
Tratar e controlar as informações cadastrais dos Estagiários e Menores Aprendizizes: Dados Bancários
Tratar e controlar as informações cadastrais dos Estagiários e Menores Aprendizizes: Históricos diversos
Tratar e controlar as informações cadastrais dos Estagiários e Menores Aprendizizes: Períodos de férias
Possibilitar que os usuários façam a criação de novos atributos numéricos e alfanuméricos, para os órgãos, sem a necessidade de alterações em arquivos e/ou objetos do sistema.
Suportar a parametrização de um cadastro contendo os calendários com os feriados serão utilizados para o controle dos empregados de todo o Coren-RS
Possuir a definição e parametrização livre dos códigos de proventos, descontos e bases, suas respectivas fórmulas de cálculos, condições lógicas, incidências, sequência de cálculo e controles, feita pelos usuários de maneira simples e flexível, sem a necessidade de conhecimento e aplicação de linguagens de programação
Permitir a utilização de fórmulas, rotinas padrão, rotinas específicas e critérios de médias na parametrização das verbas
Permitir a particularização das fórmulas de cada verba por lotação, cálculo, cargo, categoria funcional, empregado, pensionista e pensionista de alimentos
Possuir a definição de participação das verbas nas diversas rotinas legais
Ter parametrização de um cadastro de tabelas de cálculos (INSS, IRRF, Salário Família) cujos valores e/ou percentuais devem ser armazenados historicamente, sem limite de tempo
Possuir a execuções de cálculos totais (toda a Aurtarquia), parciais (determinadas lotações e/ou categorias funcionais) ou individuais (um empregado)
Permitir realizar a emissão de relatório “Analítico de Folha de Pagamento”
Permitir realizar a emissão de relatório “Resumo da Folha de Pagamento”
Permitir realizar a emissão de relatório “Recibo de Pagamento”, sendo que o “layout” de impressão deve ser adaptável às necessidades da contratante
Possuir a possibilidade de parametrização, pelo usuário, de mensagens para impressão no “Recibo de Pagamento” diferenciadas por órgão ou por empregado
Possuir execuções em tempo real de todos os relatórios, com resultados em vídeo ou impressora, conforme opção do usuário
Realizar a emissão de resultados em meio magnético e/ou em papel, para relatórios legais, para emitir as guias e gerar os arquivos magnéticos de todas obrigações legais, que estão sendo substituídas gradualmente pelo eSocial (GPS, SEFIP, DARF, MANAD, GRCS, DIRF, CAGED, RAIS)
Permitir o registro de remunerações diferenciadas por postos de trabalho ocupados pelo empregado O sistema deverá ainda permitir o registro e cálculo de remunerações de postos adicionais que o

empregado ocupar
Possuir a integração nativa com os módulos de cadastro de pessoal, promoções, transferências, frequência, afastamentos, férias, benefícios diretos, vale transporte, contagem de tempo de serviço, segurança do trabalho e medicina ocupacional
Permitir que a contagem de tempo de serviço seja feita para cada empregado, de forma parametrizável
Permitir a parametrização do controle e contagem independente de tempo de serviço para efeitos de concessão de, no mínimo, os seguintes benefícios: aposentadoria, adicionais por tempo de serviço e progressão funcional
Possuir a integração nativa com o sistema de frequência, cadastro de afastamentos, licenças, férias e cálculos
Permitir o bloqueio do empregado desligado para efeitos de tratamento normal, sem que o mesmo e seus históricos sejam excluídos do sistema
Permitir o tratamento diferenciado das diversas situações de rescisão: rescisão voluntária, demissão sem justa causa, demissão com justa causa, aposentadoria, falecimento
Permitir o tratamento da readmissão de empregados desligados, com ou sem solução de continuidade (mantendo o mesmo registro e históricos anteriores ou criando um novo registro)
Permitir possibilidade de parametrização dos diversos cálculos de rescisão de contrato
Permitir a possibilidade de parametrização de cálculos de rescisão de contrato complementar
Possuir emissão do relatório “Termo de Rescisão de Contrato”
Possuir emissão da GRFC e Comunicado de Dispensa
Permitir a emissão de relatório demonstrativo dos cálculos de média para facilitar os processos de homologação da rescisão junto aos sindicatos e Ministério do Trabalho e Emprego
Permitir a definição e gravação automática de “trilhas” de auditoria (log’s) e registros de controle de acordo com definição para folha de pagamento de rescisão
Permitir a emissão de relatório demonstrativo dos cálculos de média para facilitar os processos de homologação da rescisão junto aos sindicatos e Ministério do Trabalho e Emprego
Permitir gerar automaticamente os registros de históricos funcionais relativos às mais importantes ocorrências de cada empregado: admissão, alteração de dados cadastrais (nome, documentação, salário, cargo, função, lotação, categoria funcional, vínculo empregatício, jornada de trabalho, conta corrente de pagamento), advertência, suspensão, demissão, aposentadoria e falecimento
Permitir gerar automaticamente os registros de históricos financeiros relativos aos cálculos executados para cada empregado
Permitir gerar automaticamente os registros de históricos funcionais relativos aos pensionistas dos empregados
Permitir que os históricos financeiros dos empregados e pensionistas devem ser armazenados de forma permanente, sem limites de tempo, e devem estar disponíveis para acesso “online” a qualquer período
Permitir que os históricos funcionais dos empregados, dependentes e pensionistas devem ser armazenados de forma permanente, sem limites de tempo, e devem estar disponíveis para acesso “on-line” a qualquer período
Permitir que toda geração de registros históricos deve ser temporal, ou seja, não podem ser removidos os registros já existentes, e sim gravados os novos registros relativos a cada novo evento
Permitir que a base de dados históricos deve ser usada na geração de demonstrativos, ficha financeira, ficha de registro, rotinas legais mensais, rotinas legais anuais, cálculos retroativos, integração contábil
Possuir a integração nativa com o sistema de frequência, cadastros de afastamentos e licenças para

efeitos de controle de eventual perda de direito ou redução dos dias de direito a férias
Permitir a parametrização dos critérios de apuração e cálculo de médias diferenciadas para cada código de crédito ou desconto
Permitir a parametrização dos critérios para cálculo dos valores de provisão de férias, acumulado e mensal, para cada empregado
Permitir o gerenciamento de férias individuais por lotação
Permitir o armazenamento histórico, de períodos aquisitivos e programações de férias, sem limite de tempo e com possibilidade de acesso “on-line” a qualquer período
Permitir a emissão de relatório gerencial de férias, por servidor, contendo os seus períodos aquisitivos em aberto, saldo de pagamento de férias, saldo de gozo de férias e data limite para programação
Permitir a emissão do relatório “Aviso de Férias”, sendo que o “layout” de impressão deve ser adaptável às necessidades do Coren-RS
Permitir a gravação automática de “trilhas” de auditoria (log’s) e registros de controle para os períodos aquisitivos de férias, para as programações de pagamentos e gozo de férias
Permitir o bloqueio do empregado desligado para efeitos de tratamento normal, sem que o mesmo e seus históricos sejam excluídos do sistema
Permitir o tratamento da readmissão de empregados desligados, com ou sem solução de continuidade (mantendo o mesmo registro e históricos anteriores ou criando um novo registro)
Permitir possibilidade de parametrização dos diversos cálculos de rescisão de contrato
Permitir a possibilidade de parametrização de cálculos de rescisão de contrato complementar
Possuir emissão do relatório “Termo de Rescisão de Contrato”
Possuir emissão da GRFC e Comunicado de Dispensa
Possuir a geração de relatórios e rotinas legais como: GFIP (geração do arquivo com informações para recolhimento de FGTS e GPS, tratamento dos diversos tipos de recolhimentos existentes)
Possuir a geração de relatórios e rotinas legais como: Informe de Rendimentos (empregados, aposentados e pensionistas de alimentos)
Possuir a geração de relatórios e rotinas legais como: DIRF(geração do arquivo anual e possibilidade de junção de arquivos)
Possuir a geração de relatórios e rotinas legais como: RAIS
Possuir a geração de relatórios e rotinas legais como: Cadastramento e pagamento automatizado do PIS/PASEP
Possuir a geração de relatórios e rotinas legais como: Pagamento automatizado de PIS
Possuir a geração de relatórios e rotinas legais como: CAGED
Possuir a geração de relatórios e rotinas legais de atendimento total ao eSocial: voltado para Folha de pagamento, envio de benefícios (plano de saúde), segurança e medicina, ações trabalhistas, mensageria, avaliação de cadastros base.
Mensageria eSocial:
Possuir ferramenta de mensageria para atender as exigências do eSocial, tendo um módulo para a geração, gestão e envio de todos os arquivos (mensageria), inclusive de arquivos gerados por outros softwares, desde que no formato XML do eSocial. Cada módulo do sistema deverá ser responsável por fazer a geração dos XMLs sob sua responsabilidade, para vínculo com o módulo de mensageria, onde deve ser feita a gestão através da tela de consulta de pendências de cada módulo. Sendo o módulo de mensageria ao eSocial responsável pelo envio dos XMLs e também suportar a importação de XMLs.

Permitir a gestão do eSocial, transmitindo para o ambiente da RFB no mínimo das informações da folha de pagamento, saúde e segurança ocupacional e jornada de trabalho
Permitir o envio das informações necessárias para o eSocial antes da entrada em produção da nova solução, considerando informações contidas na solução atual, para garantir o cumprimento de prazo junto ao Governo Federal
Permitir fazer a governança dos eventos e transmissões, realizando o controle de protocolos de retorno
Realizar a consistência dos layouts antes do envio
Permitir atender todas as obrigações do eSocial para autônomos, incluindo a geração de arquivos para envio
Controle de Ponto:
Permitir coletar as marcações de ponto de forma a atender a portaria e as demais legislações vigentes, vinculando a módulos que façam a gestão do ponto importando as marcações (seja de forma integrada com os REP's homologados com sistema de gestão de ponto ou via arquivo AFD de importação).
Permitir realizar períodos de apuração definidos pelo usuário
Permitir administrar escalas de trabalho, permitindo revezamentos, controle de turmas, feriados de acordo com as peculiaridades locais
Permitir calcular horários do tipo rígido, móvel ou flexível, inclusive com horários mistos com a combinação dos tipos rígido e móvel
Permitir apurar horas de trabalho, de faltas, de atrasos, de saídas antecipadas, de saídas intermediárias, de horas extras, de afastamentos (atestados) e de compensações
Permitir controlar tolerâncias e de limites de extras, de faltas, de atrasos e de saídas antecipadas bem como administrar horários flexível
Permitir calcular horário noturno diferenciado por sindicato
Permitir calcular entradas, saídas e extras justificadas/autorizadas
Permitir apurar saldos ou acumuladores de situações para o controle de compensações de extras e de faltas
Permitir gerenciar pontes (troca de horários entre duas datas) e dias compensados
Permitir tratar horas de sobreaviso e prontidão e horas paradas (produção)
Realizar o fornecimento de informações gerenciais e operacionais referentes à frequência aos diversos departamentos do Coren-RS
Segurança:
Possuir gráficos e relatórios estatísticos da apuração (RELATORIOS)
Permitir gerar e controlar o PCMSO a partir do LTCAT e PPRA, e AET (Análise Ergonômica do Trabalho) possuindo alerta de vencimento
Permitir o controle do PCMSO utilizando o conceito de GHE - Grupo Homogêneo de Exposição
Permitir o registro e emissão das CAT's
Medicina:
Permitir emitir gráficos e relatórios estatísticos
Permitir emitir geração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (integrado com o módulo de Saúde e Segurança do Trabalho)
Permitir a definição e criação do GHE - Grupo Homogêneo de Exposição, possibilitando o controle de grupo de servidores expostos à riscos de forma semelhante, independente de setor, área, local ou

cargo
Benefícios:
Permitir administrar, incluir e emitir relatórios para auxílio alimentação, auxílio saúde, auxílio creche, vale transporte com integração com módulo da folha de pagamentos

3.11. O sistema deverá disponibilizar ou exportar em algum formato de arquivo CSV, XML, PDF, ou outro formato, para que possa ser integrado com o sistema interno desenvolvido pelo COREN-RS para disponibilizar aos seus colaboradores uma comprovação de pagamento de salário e benefícios, como holerite ou contracheque.

3.12. O objeto da contratação está previsto no ponto 178/7.12 do Plano de Contratações Anual de 2024 (<https://www.portalcoren-rs.gov.br/docs/Licitacoes/PlanosContratacoesAnual/Planejamento2024.pdf>). conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

4.2. Suporte Técnico Remoto - Acordo de níveis de Serviço (SLA)

4.2.1. O serviço de suporte técnico remoto destina-se à correção de problemas da solução implementada e esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da mesma.

4.2.2. Serviço a ser realizado no local ou remoto por técnico certificado pela Fornecedora do software, cuja autorização deverá ser apresentada na habilitação.

4.2.3. Deverá apresentar certificado de autorização expedido pela Fornecedora do software como parceiro oficial emitido em nome exclusivamente da empresa participante.

4.2.4. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do Contratante, mediante abertura de chamado junto à Contratada, via chamada telefônica local ou gratuita, e-mail ou Internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.2.5. Os chamados serão classificados nas seguintes categorias de prioridade:

- Baixa: ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou performance dos serviços;
- Normal: ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los;
- Alta: qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.

4.2.6. Na abertura do chamado serão definidas a categoria de prioridade (baixa, normal e alta).

4.2.7. A Contratada deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado.

4.2.8. Ao final de cada atendimento, a Contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações:

- Número do chamado;
- Categoria de prioridade;
- Descrição do problema e da solução;
- Procedimentos realizados;

- Data e hora da abertura e do fechamento do chamado;
- Data e hora do início e do término da execução dos serviços;
- Identificação do técnico da empresa.

4.2.9. Será considerado, para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como: o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe técnica do Contratante à Contratada, e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.

4.2.10. Os prazos para atendimento remoto e solução definitiva dos chamados deverão ser:

4.2.10.1 SLA para atendimento do suporte padrão:

Prioridade	Tempo (SLA)
Alta	24 Horas corridas
Normal	48 Horas corridas
Baixa	120 Horas corridas

4.2.10.2 SLA para atendimento a infraestrutura SaaS:

Prioridade	Tempo (SLA)
Alta	12 Horas corridas
Normal	36 Horas corridas
Baixa	72 Horas corridas

4.2.11. Serão aplicadas, no caso do não cumprimento dos prazos acima, as seguintes multas:

4.2.11.1. 1% (Um por cento), sobre o valor mensal do contrato, por hora extrapolada na entrega da solução do chamado de prioridade Alta;

4.2.11.2. 0.5% (Meio por cento), sobre o valor mensal do contrato, por hora extrapolada na entrega da solução do chamado de prioridade normal;

4.3. Após o encerramento do pregão, a proponente terá até 5 (cinco) dias corridos para demonstrar as funcionalidades requeridas neste edital para os representantes do departamento de Tecnologia da Informação e de Recursos Humanos;

4.3.1. A validação das funcionalidades (testes no sistema) poderá ser feita em reunião à distância, por videoconferência ou afins;

4.3.2. A avaliação da efetividade do serviço a ser prestado pela proponente será pautada por:

4.3.5. Verificação dos requisitos descritos nas características do sistema 3.10 e 3.11

4.3.6. Interface amigável e de fácil utilização e

4.3.7. Análise das demais funcionalidades disponíveis no sistema.

4.3.8. Caso a proponente não cumpra algum dos requisitos técnicos descritos, será dado um prazo de até 2 (dois) dias úteis para ajustes e nova demonstração da funcionalidade. Após este prazo, o não cumprimento do(s) requisito(s) técnico(s) pendente(s) implicará na desclassificação do proponente e na convocação do próximo licitante conforme classificação definida no pregão e assim sucessivamente em caso de novo descumprimento dos requisitos.

4.4. Prazos para execução

4.4.1. A tabela a seguir dispõe dos prazos para cumprimento do objeto do contrato a ser observado pela Contratada

Atividade	Prazo	Observação

Assinatura do Contrato	Até 07 (sete) dias úteis após homologação do pregão com envio da minuta pela Contratante, caso seja validado a demonstração de funcionalidades	A minuta será enviada para o e-mail da Contratada cabendo a esta diligenciar
Início da implantação da solução contratada	Até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato	O prazo se refere ao início da implantação.
Prazo para Conclusão	30 (Trinta) dias após o início da implantação	Prazo para finalização do projeto.

4.5. Garantia da Contratação e Manutenção do módulos

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Execução:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato;

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

5.1.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.1.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Plínio Brasil Milano, 1155, 2º andar. Porto Alegre-RS. O serviço é executado de forma remota/online.

5.1.2.2. Cronograma de realização dos serviços: disponibilização imediata após assinatura do contrato.

5.1.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.3.1. A demanda do órgão tem como base as os tópicos descritos no item que discorre sobre os requisitos da contratação

5.1.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será igual ao prazo de contratação do mesmo.

5.1.5. Formas de transferência de conhecimento

5.1.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE manuais ou roteiros técnicos, preferencialmente em idioma português brasileiro, para viabilizar a utilização efetiva dos serviços, independente da execução de treinamento.

5.1.5.2. Deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE sem ônus os materiais, recursos e acessos aos ambientes de treinamento ofertados pelo provedor disponibilizados aos seus clientes dos serviços de computação em nuvem.

5.1.5.3. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos técnicos sobre a execução dos serviços sempre que solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 4 horas comerciais.

5.1.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.1.6.1. A CONTRATADA deverá prestar, sem ônus adicional, assistência à CONTRATANTE antes do encerramento ou rescisão contratual, para realizar a adequada migração dos dados previstos para uma nova empresa indicada pela CONTRATANTE em um prazo máximo de 4 meses.

5.1.6.2. A assistência está associada ao repasse de informações acerca das cargas de trabalho e informações técnicas que auxiliem a transição.

5.1.6.3. A CONTRATADA deverá destruir ou eliminar as informações da CONTRATANTE apenas após concluída a assistência prevista acima, condicionada a autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

5.1.6.4. A CONTRATADA deverá emitir um termo informando que os dados foram destruídos, de acordo com o padrão NIST 800-88.

5.1.7. Mecanismos formais de comunicação

5.1.7.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

5.1.7.1.1. Ordem de Serviço;

5.1.7.1.2. Ata de Reunião;

5.1.7.1.3. Ofício;

5.1.7.1.4. Sistema de abertura de chamados;

5.1.7.1.5. E-mails e Cartas;

5.1.8. Formas de Pagamento

5.1.8.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

5.1.9. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.1.9.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

5.1.9.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Modelo de Gestão de Contrato

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante o período de vigência contratual.

6.2.3. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

6.3. Reunião Inicial

6.3.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.3.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

6.3.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

6.3.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

6.3.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

6.3.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

6.3.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

6.3.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

6.4. Fiscalização

6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

6.5. Fiscalização Técnica

6.5.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.5.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.5.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.5.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.5.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.5.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.6. Fiscalização Administrativa

6.6.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.7. Gestor do Contrato

6.7.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Critérios de Medição e Pagamento

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1 Não produzir os resultados acordados;

7.1.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos no modelo de gestão do contrato.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.2.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do , comunicando-se à empresa art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.11.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.3.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.3.1.1. Validação dos itens contidos na Descrição da Solução, neste Termo de Referência e também no Estudo Técnico Preliminar.

7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.4.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

7.4.1.1. Tabela 5 - Lista de ocorrências e respectiva Glosa/Sanção

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	O atraso injustificado na execução do contrato.	Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Compensatória de 10% (dez) a 30% (trinta) do valor do Contrato.
3	Der causa à inexecução total do contrato;	Compensatória de 10% (dez) a 30% (trinta) do valor do Contrato.
4	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Multa de 5% (cinco) a 20% (vinte) do valor do Contrato.
5	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;	Multa será de 1% (um) a 15% (quinze) do valor do Contrato.
6	Der causa à inexecução parcial do contrato;	Multa de 5% (cinco) a 20% (vinte) do valor do Contrato.
		Advertência.

7	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
---	--	---

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.3.1. O prazo de validade;

7.5.3.2. A data da emissão;

7.5.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.5.3.5. O valor a pagar; e

7.5.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018). 7.5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

V = valor a ser pago;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,0001643$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-----------------------	---

7.6.3. Forma de Pagamento

7.6.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6.4. Cessão de Crédito

7.6.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.6.4.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.6.4.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.6.4.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.6.4.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

7.6.4.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.1.2. Regime de execução.

8.1.2.1 O regime de execução do contrato será por preço unitário.

8.1.3. Da Aplicação da Margem de Preferência.

8.1.3.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

8.1.4. Exigências de habilitação

8.1.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.1.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.1.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.1.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.1.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.1.6.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.1.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.1.6.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.1.6.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.1.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.1.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.1.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.1.7. Qualificação Técnica

8.1.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.1.7.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.1.7.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.1.7.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.1.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.7.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.7.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.1.7.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.1.7.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.1.7.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.1.7.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.1.7.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.1.7.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.1.7.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 369.967,10

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 369.967,10 (Trezentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

9.1.1. Na tabela a seguir, é apresentada a memória de cálculo da análise, referente aos preços e os custos do item 1 (Fornecimento e manutenção (Corretiva, Preventiva e Adaptativa) continuada de SaaS de Sistema Gestão de Pessoas com Folha Ponto, SST, Benefícios, Controle de Ponto), item 2 (Serviços de instalação, migração, transição, configuração / parametrização de software e treinamento necessários).

9.1.1.1 Considerando que os itens da pesquisa de preços da tabela abaixo, foram

Item	Período / Ciclo	COREN-RS	ITESP	COREN-BA	CORE-RS	Valor Total Médio Estimado
1	Mensal	R\$ 2.924,53	R\$ 3.433,87	R\$ 4.165,18	-	R\$ 3.507,86
	60 Meses	R\$ 175.471,80	R\$ 206.032,20	R\$ 249.910,80	-	R\$ 210.471,60
2	Único	R\$ 176.825,56	-	R\$ 125.700,95	R\$ 175.960,00	R\$ 159.495,50
Total	Item 1(60 meses) + Item 2 (Único)					R\$ 369.967,10

9.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.2.2. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.1.2.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente pretensão correrão à conta de recursos específicos consignados em ato posterior, pelo Departamento Financeiro do Coren-RS.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou Termo Aditivo.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WANDERSON DINARTE RIBEIRO

Analista - Departamento de Tecnologia da Informação - Equipe de Planejamento

RAQUEL DE ARAUJO CAVALHEIRO

Assistente - Departamento de Compras - Equipe de Planejamento

DAIANE SCHWALBE GOMES

Assistente - Área Administrativa - Equipe de Planejamento

TIAGO MILIOLI DA ROCHA

Coordenador - Departamento de Tecnologia da Informação

Estudo Técnico Preliminar 38/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 542-23

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada em informática, para continuidade do fornecimento de sistema modularizado para gestão de pessoas HCM (Human Capital Management, de tradução livre do inglês: Gestão do Capital Humano), processamento completo da folha de pagamento, integração com eSocial, controle de ponto. Contemplando o fornecimento de licenças de uso, serviços de instalação, migração de dados, parametrização, adequação, implantação, treinamento, garantia, fornecimento de atualizações da solução, manutenção e suporte técnico, atendendo as necessidades do Coren-RS, conforme Especificações Técnicas constantes neste instrumento.

2.2. O contrato vigente se encerra até a data de 26 de Agosto de 2024 e não é possível utilizar o software sem contrato ativo, conforme legislação vigente. Assim, se faz necessária a instrução de novo procedimento administrativo para a contratação de licenciamento para utilização de software, considerando todas as etapas necessárias para o pleno funcionamento da solução com contratação, implantação, migração de dados, adequações e treinamento necessário.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Recursos Humanos	Vanessa Escobar Colla

4. Necessidades de Negócio

4.1. A necessidade da contratação justifica-se pela obrigatoriedade de pagamento salarial dos empregados do Coren-RS considerando as eventuais alterações da legislação trabalhista, bem como dos impostos e demais encargos e, ainda, a obrigatoriedade de efetuar o controle informatizado da frequência e assiduidade dos empregados deste Conselho, como também o acompanhamento em tempo real, seguindo Acordo Coletivo de Trabalho vigente, e ainda a legislação vigente do eSocial.

4.2. Necessário ressaltar ainda as obrigações anuais realizadas via software como cálculo do 13º salário, RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), Informe de Rendimentos e Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF).

4.3. Os softwares deverão utilizar o sistema de gerenciamento de banco de dados para seu armazenamento, sendo que estes dados deverão estar hospedados em datacenter de responsabilidade da Contratada.

4.4. As licenças para o acesso ao sistema deverão ser cedidas ao Coren-RS pela Contratada com acessos suficientes para atendimento aos usuários, sem custo adicional, com direito de uso em nome do Coren-RS.

4.5. No caso da Contratada utilizar sistema de gerenciador de Banco de Dados do tipo OPENSOURCE ou LIVRE, esta ficará responsável pela assistência técnica durante o período de contrato, bem como por qualquer custo que este possa vir a despendar, caso o gerenciador de banco de dados perca a condição de *opensource* ou livre, passando assim a ser cobrada pela licença.

4.6. Com eventual término do contrato, a fornecedora deixará a licença de acesso OBRIGATORIAMENTE ABERTA, para permitir consultas e emissões de relatórios, até a migração completa para outro sistema, conforme o caso, ficando o Coren-RS ciente que não haverá atualizações dos mesmos após término da vigência contratual.

4.7. A demanda desta contratação trata-se de um serviço contínuo para o Conselho, e, pelo fato de o contrato hoje vigente ter alcançado o limite legal de prorrogações, de acordo com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, faz-se necessária nova contratação de mesmo objeto para a continuidade desses serviços, com suporte mensal, de modo a atender às necessidades do Departamento de Recursos Humanos do Coren-RS.

4.8. A presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anual de 2024 (<https://www.portalcoren-rs.gov.br/docs/Licitacoes/PlanosContratacoesAnual/Planejamento2024.pdf>), ao ponto 7.12 do mesmo.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1. A necessidade de prover uma solução alinhada com os melhores e mais atualizados recursos tecnológicos disponíveis no mercado, visando à manutenção e à evolução da solução a longo prazo, além de atender as necessidades de gestão e planejamento estratégico relativo a pessoal, no âmbito da Autarquia.

5.2. Considerando também que uma solução de software baseada no modelo SaaS (Software como Serviço) auxilia no gerenciamento dos recursos humanos, na redução de custos, na automatização de tarefas, mais segurança das informações, atualizações de software automáticas, escalabilidade, maior facilidade de integração, acesso de qualquer lugar com acesso à internet.

5.3. O Datacenter onde serão alocados os serviços contratados, é recomendado possuir ambiente de missão crítica seguro – Data Center Tier 3 ou padrão equivalente, para garantir a redundância contra falhas e perda de dados.

5.4. A Contratada deverá permitir e operar a migração, conversão e aproveitamento de dados históricos e cadastrais do sistema existente para funcionamento dos módulos (softwares aplicativos) a serem implantados.

5.5. A Contratada deverá permitir integração dos seus sistemas com os equipamentos de Registro Ponto (Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico - Control ID) existentes no Coren-RS.

5.6. Operação inicial assistida;

5.7. Treinamento e capacitação dos empregados responsáveis pela operacionalização dos sistemas implantados;

5.8. Prestar suporte *online* via internet (chat ou via tickets de atendimento) e por telefone.

5.9 Características do Sistema

5.9.1. A seguir estão as especificações das características gerais mínimas que cada sistema ou módulo solicitado que deve atender, bem como as especificações técnicas mínimas solicitadas por cada sistema, que deverão ser instalados no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

5.9.1.1. Especificação de produtos já existentes no Conselho que deve ser dado a continuidade do fornecimento e manutenção.

Solução	Quantidade (s)
Administração de Pessoal, Documentos Eletrônicos eSocial, Medicina e Segurança do Trabalho, Módulo SST, Benefícios.	150 Colaboradores
Controle de Ponto	150 Colaboradores
Usuários de Produção SaaS	3 Usuários
Usuários de Homologação SaaS	1 Usuário

Administração de Pessoal:
Suportar a parametrização de um cadastro contendo o órgão ou localização física ou estabelecimento

do CONTRATANTE
Permitir que as estruturas organizacionais definidas sejam a referência para execuções totais ou parciais de cálculos e relatórios
Permitir que as estruturas organizacionais sejam definidas de forma hierárquica e que seja possível implementar no mínimo 12 (doze) níveis de subordinação entre seus elementos
Permitir visualizar apenas a revisão do organograma e da hierarquia de postos
Possibilitar a definição de critérios de segurança de acesso dos usuários a partir dos níveis de uma determinada estrutura organizacional
Permitir que sejam associadas tabelas de validação de conteúdo aos novos atributos definidos pelo usuário para os elementos das estruturas organizacionais
Permitir que os resultados de cálculos da folha disponíveis em qualquer nível da estrutura.
Permitir o armazenamento dos dados pessoais, de endereço
residencial, de identificação e de documentação das pessoas que possuam algum vínculo funcional com o Coren-RS
Permitir que o usuário possa definir, através de parametrização, qual o documento desejado para o controle e verificação das pessoas cadastradas (CPF, PIS, PASEP, Identidade ou Matrícula)
Permitir o tratamento de aviso ao usuário quando da inclusão de uma pessoa que já esteja cadastrada no Coren-RS e que já possua algum tipo de vínculo como empregado, aposentado, dependente, pensionista ou candidato
Permitir o cadastramento de novos empregados com admissão em competências futuras garantindo que essas pessoas não serão consideradas no processamento da folha do mês corrente e nos relatórios demonstrativos e de controle desta folha
Tratar e controlar as informações cadastrais dos empregados Dados Pessoais
Tratar e controlar as informações cadastrais dos empregados Designações para Cargo em Confiança
Tratar e controlar as informações cadastrais dos empregados Dependentes
Tratar e controlar as informações cadastrais dos empregados Evolução Funcional
Tratar e controlar as informações cadastrais dos empregados Contribuição Sindical Urbana
Tratar e controlar as informações cadastrais dos empregados Carteiras de Trabalho
Tratar e controlar as informações cadastrais dos empregados Contas do FGTS
Tratar e controlar as informações cadastrais dos empregados Férias
Tratar e controlar as informações cadastrais dos empregados Transferências
Tratar e controlar as informações cadastrais dos empregados Tempo de Serviço
Tratar e controlar as informações cadastrais dos empregados Históricos diversos
Tratar e controlar as informações cadastrais dos Estagiários e Menores Aprendizizes: Controlar as informações dos estudantes selecionados para a realização de estágio e do menor aprendiz.
Menores Aprendizizes: Controlar as informações dos estudantes selecionados para a realização de estágio e do menor aprendiz.
Tratar e controlar as informações cadastrais dos Estagiários e Menores Aprendizizes: Períodos de recesso
Tratar e controlar as informações cadastrais dos Estagiários e Menores Aprendizizes: Impressão de relatórios de estágio a vencer a partir de determinada data
Tratar e controlar as informações cadastrais dos Estagiários e Menores Aprendizizes: Dados do Menor Aprendiz, Início, Término, Lotação, Supervisor

Tratar e controlar as informações cadastrais dos Estagiários e Menores Aprendizizes: Dados Bancários
Tratar e controlar as informações cadastrais dos Estagiários e Menores Aprendizizes: Históricos diversos
Tratar e controlar as informações cadastrais dos Estagiários e Menores Aprendizizes: Períodos de férias
Possibilitar que os usuários façam a criação de novos atributos numéricos e alfanuméricos, para os órgãos, sem a necessidade de alterações em arquivos e/ou objetos do sistema.
Suportar a parametrização de um cadastro contendo os calendários com os feriados serão utilizados para o controle dos empregados de todo o Coren-RS
Possuir a definição e parametrização livre dos códigos de proventos, descontos e bases, suas respectivas fórmulas de cálculos, condições lógicas, incidências, sequência de cálculo e controles, feita pelos usuários de maneira simples e flexível, sem a necessidade de conhecimento e aplicação de linguagens de programação
Permitir a utilização de fórmulas, rotinas padrão, rotinas específicas e critérios de médias na parametrização das verbas
Permitir a particularização das fórmulas de cada verba por lotação, cálculo, cargo, categoria funcional, empregado, pensionista e pensionista de alimentos
Possuir a definição de participação das verbas nas diversas rotinas legais
Ter parametrização de um cadastro de tabelas de cálculos (INSS, IRRF, Salário Família) cujos valores e/ou percentuais devem ser armazenados historicamente, sem limite de tempo
Possuir a execuções de cálculos totais (toda a Aurtarquia), parciais (determinadas lotações e/ou categorias funcionais) ou individuais (um empregado)
Permitir realizar a emissão de relatório “Analítico de Folha de Pagamento”
Permitir realizar a emissão de relatório “Recibo de Pagamento”, sendo que o “layout” de impressão deve ser adaptável às necessidades da contratante
Possuir a possibilidade de parametrização, pelo usuário, de mensagens para impressão no “Recibo de Pagamento” diferenciadas por órgão ou por empregado
Possuir execuções em tempo real de todos os relatórios, com resultados em vídeo ou impressora, conforme opção do usuário
Realizar a emissão de resultados em meio magnético e/ou em papel, para relatórios legais, para emitir as guias e gerar os arquivos magnéticos de todas obrigações legais, que estão sendo substituídas gradualmente pelo eSocial (GPS, SEFIP, DARF, MANAD, GRCS, DIRF, CAGED, RAIS)
Permitir o registro de remunerações diferenciadas por postos de trabalho ocupados pelo empregado O sistema deverá ainda permitir o registro e cálculo de remunerações de postos adicionais que o empregado ocupar
Possuir a integração nativa com os módulos de cadastro de pessoal, promoções, transferências, frequência, afastamentos, férias, benefícios diretos, vale transporte, contagem de tempode serviço, segurança do trabalho e medicina ocupacional
Permitir que a contagem de tempo de serviço seja feita para cada empregado, de forma parametrizável
Permitir a parametrização do controle e contagem independente de tempo de serviço para efeitos de concessão de, no mínimo, os seguintes benefícios: aposentadoria, adicionais por tempo de serviço e progressão funcional
Possuir a integração nativa com o sistema de frequência, cadastro de afastamentos, licenças, férias e cálculos
Permitir o bloqueio do empregado desligado para efeitos de tratamento normal, sem que o mesmo e seus históricos sejam excluídos do sistema

Permitir o tratamento diferenciado das diversas situações de rescisão: rescisão voluntária, demissão sem justa causa, demissão com justa causa, aposentadoria, falecimento
Permitir o tratamento da readmissão de empregados desligados, com ou sem solução de continuidade (mantendo o mesmo registro e históricos anteriores ou criando um novo registro)
Permitir possibilidade de parametrização dos diversos cálculos de rescisão de contrato
Permitir a possibilidade de parametrização de cálculos de rescisão de contrato complementar
Possuir emissão do relatório “Termo de Rescisão de Contrato”
Possuir emissão da GRFC e Comunicado de Dispensa
Permitir a emissão de relatório demonstrativo dos cálculos de média para facilitar os processos de homologação da rescisão junto aos sindicatos e Ministério do Trabalho e Emprego
Permitir a definição e gravação automática de “trilhas” de auditoria (log’s) e registros de controle de acordo com definição para folha de pagamento de rescisão
Permitir a emissão de relatório demonstrativo dos cálculos de média para facilitar os processos de homologação da rescisão junto aos sindicatos e Ministério do Trabalho e Emprego
Permitir gerar automaticamente os registros de históricos funcionais relativos às mais importantes ocorrências de cada empregado: admissão, alteração de dados cadastrais (nome, documentação, salário, cargo, função, lotação, categoria funcional, vínculo empregatício, jornada de trabalho, conta corrente de pagamento), advertência, suspensão, demissão, aposentadoria e falecimento
Permitir gerar automaticamente os registros de históricos financeiros relativos aos cálculos executados para cada empregado
Permitir gerar automaticamente os registros de históricos funcionais relativos aos pensionistas dos empregados
Permitir que os históricos financeiros dos empregados e pensionistas devem ser armazenados de forma permanente, sem limites de tempo, e devem estar disponíveis para acesso “online” a qualquer período
Permitir que os históricos funcionais dos empregados, dependentes e pensionistas devem ser armazenados de forma permanente, sem limites de tempo, e devem estar disponíveis para acesso “on-line” a qualquer período
Permitir que toda geração de registros históricos deve ser temporal, ou seja, não podem ser removidos os registros já existentes, e sim gravados os novos registros relativos a cada novo evento
Permitir que a base de dados históricos deve ser usada na geração de demonstrativos, ficha financeira, ficha de registro, rotinas legais mensais, rotinas legais anuais, cálculos retroativos, integração contábil
Possuir a integração nativa com o sistema de frequência, cadastros de afastamentos e licenças para efeitos de controle de eventual perda de direito ou redução dos dias de direito a férias
Permitir a parametrização dos critérios de apuração e cálculo de médias diferenciadas para cada código de crédito ou desconto
Permitir a parametrização dos critérios para cálculo dos valores de provisão de férias, acumulado e mensal, para cada empregado
Permitir o gerenciamento de férias individuais por lotação
Permitir o armazenamento histórico, de períodos aquisitivos e programações de férias, sem limite de tempo e com possibilidade de acesso “on-line” a qualquer período
Permitir a emissão de relatório gerencial de férias, por servidor, contendo os seus períodos aquisitivos em aberto, saldo de pagamento de férias, saldo de gozo de férias e data limite para programação
Permitir a emissão do relatório “Aviso de Férias”, sendo que o “layout” de impressão deve ser adaptável às necessidades do Coren-RS

Permitir a gravação automática de “trilhas” de auditoria (log’s) e registros de controle para os períodos aquisitivos de férias, para as programações de pagamentos e gozo de férias
Permitir o bloqueio do empregado desligado para efeitos de tratamento normal, sem que o mesmo e seus históricos sejam excluídos do sistema
Permitir o tratamento da readmissão de empregados desligados, com ou sem solução de continuidade (mantendo o mesmo registro e históricos anteriores ou criando um novo registro)
Permitir possibilidade de parametrização dos diversos cálculos de rescisão de contrato
Permitir a possibilidade de parametrização de cálculos de rescisão de contrato complementar
Possuir emissão do relatório “Termo de Rescisão de Contrato”
Possuir emissão da GRFC e Comunicado de Dispensa
Possuir a geração de relatórios e rotinas legais como: GFIP (geração do arquivo com informações para recolhimento de FGTS e GPS, tratamento dos diversos tipos de recolhimentos existentes)
Possuir a geração de relatórios e rotinas legais como: Informe de Rendimentos (empregados, aposentados e pensionistas de alimentos)
Possuir a geração de relatórios e rotinas legais como: DIRF(geração do arquivo anual e possibilidade de junção de arquivos)
Possuir a geração de relatórios e rotinas legais como: RAIS
Possuir a geração de relatórios e rotinas legais como: Cadastramento e pagamento automatizado do PIS/PASEP
Possuir a geração de relatórios e rotinas legais como: Pagamento automatizado de PIS
Possuir a geração de relatórios e rotinas legais como: CAGED
Possuir a geração de relatórios e rotinas legais de atendimento total ao eSocial: voltado para Folha de pagamento, envio de benefícios (plano de saúde), segurança e medicina, ações trabalhistas, mensageria, avaliação de cadastros base.
Mensageria eSocial:
Possuir ferramenta de mensageria para atender as exigências do eSocial, tendo um módulo para a geração, gestão e envio de todos os arquivos (mensageria), inclusive de arquivos gerados por outros softwares, desde que no formato XML do eSocial. Cada módulo do sistema deverá ser responsável por fazer a geração dos XMLs sob sua responsabilidade, para vínculo com o módulo de mensageria, onde deve ser feita a gestão através da tela de consulta de pendências de cada módulo. Sendo o módulo de mensageria ao eSocial responsável pelo envio dos XMLs e também suportar a importação de XMLs.
Permitir a gestão do eSocial, transmitindo para o ambiente da RFB no mínimo das informações da folha de pagamento, saúde e segurança ocupacional e jornada de trabalho
Permitir o envio das informações necessárias para o eSocial antes da entrada em produção da nova solução, considerando informações contidas na solução atual, para garantir o cumprimento de prazo junto ao Governo Federal
Permitir fazer a governança dos eventos e transmissões, realizando o controle de protocolos de retorno
Realizar a consistência dos layouts antes do envio
Permitir atender todas as obrigações do eSocial para autônomos, incluindo a geração de arquivos para envio
Controle de Ponto:
Permitir coletar as marcações de ponto de forma a atender a portaria e as demais legislações vigentes, vinculando a módulos que façam a gestão do ponto importando as marcações (seja de

forma integrada com os REP's homologados com sistema de gestão de ponto ou via arquivo AFD de importação).
Permitir realizar períodos de apuração definidos pelo usuário
Permitir administrar escalas de trabalho, permitindo revezamentos, controle de turmas, feriados de acordo com as peculiaridades locais
Permitir calcular horários do tipo rígido, móvel ou flexível, inclusive com horários mistos com a combinação dos tipos rígido e móvel
Permitir apurar horas de trabalho, de faltas, de atrasos, de saídas antecipadas, de saídas intermediárias, de horas extras, de afastamentos (atestados) e de compensações
Permitir controlar tolerâncias e de limites de extras, de faltas, de atrasos e de saídas antecipadas bem como administrar horários flexível
Permitir calcular horário noturno diferenciado por sindicato
Permitir calcular entradas, saídas e extras justificadas/autorizadas
Permitir apurar saldos ou acumuladores de situações para o controle de compensações de extras e de faltas
Permitir gerenciar pontes (troca de horários entre duas datas) e dias compensados
Permitir tratar horas de sobreaviso e prontidão e horas paradas (produção)
Realizar o fornecimento de informações gerenciais e operacionais referentes à frequência aos diversos departamentos do Coren-RS
Segurança:
Possuir gráficos e relatórios estatísticos da apuração (RELATORIOS)
Permitir gerar e controlar o PCMSO a partir do LTCAT e PPRA, e AET (Análise Ergonômica do Trabalho) possuindo alerta de vencimento
Permitir o controle do PCMSO utilizando o conceito de GHE - Grupo Homogêneo de Exposição
Permitir o registro e emissão das CAT's
Medicina:
Permitir emitir geração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (integrado com o módulo de Saúde e Segurança do Trabalho)
Permitir a definição e criação do GHE - Grupo Homogêneo de Exposição, possibilitando o controle de grupo de servidores expostos à riscos de forma semelhante, independente de setor, área, local ou cargo

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1. Treinamento

6.1.1. A quantidade de usuários a serem treinados dependerá da relação de quantidade base de 16 horas, a serem utilizadas com a necessidade do Conselho para até 3 usuários.

6.1.2. As horas de treinamento serão consumidas sob demanda, conforme solicitações realizadas pela Contratante, sendo requisitados na forma de ordem de execução;

6.1.3. Os treinamentos poderão ser realizados de forma remota ou presencial, com instrutor habilitado pela Contratada com as qualificações e certificações exigidas durante o período do contrato.

6.1.4. Os materiais a serem disponibilizados para o treinamento serão de responsabilidade da Contratada.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. Valores verificados para a prestação dos serviços, baseando-se em cota de preços composta por Contratos da Administração Pública, através do painel de preços, contidos processo administrativo de contratação nº 542-23:

7.1.1. A tabela a seguir, apresenta a estimativa de demanda:

Item	Subitem	Quantidade
1. Fornecimento e manutenção (Corretiva, Preventiva e Adaptativa) continuada no modelo SaaS de Sistema Gestão de Pessoas com Folha de pagamento, Módulo SST, Benefícios, Controle de Ponto.	1.1. Administração de Pessoal, Documentos Eletrônicos eSocial, Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho, Integração SST, Benefícios, Painel de Gestão	150 Colaboradores
	1.2. Controle de Ponto	150 Colaboradores
	1.3. Usuário de produtos SaaS	3 usuários
	1.4. Usuário de homologação SaaS	1 usuário
2. Serviços de instalação, migração, transição, configuração / parametrização de software e treinamento.		1 Unidade

7.1.2. Sugere-se que os quantitativos estimados para a prestação dos serviços dispostos na tabela acima não possam ser superados na contratação.

7.1.3. Após a contratação os subitem 1.1, 1.2 da tabela acima, o número de colaboradores poderão ser ampliados conforme eventuais demandas futuras do COREN-RS, através de aditivos de contrato, conforme lei vigente.

7.1.5. Ainda, pelos quantitativos verificados, entendemos que a contratação deva ocorrer mediante licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, com vigência mínima de 60 meses, podendo ser prorrogada até os limites legais previstos na norma para o tipo de objeto.

8. Levantamento de soluções

8.1. Foi realizado um levantamento de soluções disponíveis que podem atender à necessidade continuidade da contratação para o Coren-RS considerando alternativas do mercado, bem como as necessidades de adequação do ambiente deste Conselho para viabilizar a execução contratual. Para atendimento da necessidade levantada nesse estudo, apontam-se três cenários como possíveis soluções:

8.1.1. Solução 1: Desenvolvimento de Software: Nessa possibilidade, a Solução haveria de ser desenvolvida, gerenciada e mantida pela equipe técnica do COREN, necessitando de aumento no quadro funcional efetivo, comissionado e terceirizado, visto que elevará a demanda laboral, bem como treinamentos para capacitar os profissionais na criação e gerenciamento da ferramenta.

8.1.2. Solução 2: Aquisição de licenciamento com a implantação em ambiente próprio da Contratante: Nesse caso, a CONTRATADA disponibiliza o licenciamento para ser implantado em modo on-premise, sendo instalada e configurada na infraestrutura de TIC do COREN, necessitando de estrutura técnica (servidores, storage, licenciamento e instalação de software, banco de dados, sistema operacional, servidor de aplicação, etc). Ainda, caberá à CONTRATANTE os cuidados e responsabilidades pela manutenção deste ambiente.

8.1.3. Solução 3: Aquisição de licenciamento com a implantação em nuvem - Sistema em forma de serviço - Software SaaS (Software as a Service): Nessa hipótese, a Solução será disponibilizada em forma de serviço, transmitindo à

empresa CONTRATADA todas as responsabilidades e esforços e trabalhos para manter o sistema em perfeito funcionamento, não afetando o espaço virtual do COREN. Essa modalidade de serviço se baseia no fato do usuário não precisar se preocupar com a sua instalação, manutenção ou atualização. No modelo SaaS, o fornecedor do software se responsabiliza por toda a estrutura necessária à disponibilização do sistema, devendo o cliente realizar o pagamento por serviço, como se fosse o aluguel do sistema pelo período de duração do contrato.

9. Análise comparativa de soluções

Requisitos	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	1		x	
	2	x		
	3	x		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	1		x	
	2		x	
	3		x	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	1			x
	2	x		
	3	x		
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	1			x
	2	x		
	3	x		
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil (Quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	1			x
	2			x
	3			x
A solução exigirá adequação do ambiente do Órgão?	1	x		
	2	x		
	3		x	
A solução possibilita a absorção do legado da solução implantada? (Caso existe solução implantada)	1	x		
	2	x		
	3	x		
A estimativa de preços da solução pode ser obtida de contratações de outros entes públicos?	1		x	
	2	x		
	3	x		
As estimativas de preços da solução podem ser obtidas no Painel de Preços?	1		x	
	2	x		
	3	x		

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/plataformas-e-servicos-digitais/software-publico/catalogo/catalogo>

<https://eping.governoeletronico.gov.br/>

<https://epwg.governoeletronico.gov.br/>

<https://emag.governoeletronico.gov.br/>

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1. A solução 1 baseada em desenvolvimento próprio de Software se torna inviável, devido à necessidade do aumento no quadro funcional efetivo, à exigência de especialização técnica, ao extenso tempo de desenvolvimento, à necessidade de

manutenção contínua, aos riscos de falhas, e à possível distração do foco principal da instituição. Soluções já existentes no mercado oferecem eficiência, economia de recursos e rápida implementação, sendo uma alternativa mais sensata para atender às demandas específicas da administração pública.

10.2. A solução 2 em ambiente on-premise. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul está se desfazendo do datacenter próprio e migrando para nuvem. O que inviabiliza em ter que manter uma infraestrutura tecnológica apenas para o sistema de recursos humanos.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1. Foi identificada apenas a solução 3 como viável.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. A solução deverá ser provida por meio de serviço de computação em nuvem, na modalidade de SaaS (software como serviço), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela Contratada, ficando o Contratante responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet.

12.2. A solução deverá proporcionar disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e segurança de todas as informações do Contratante.

12.3. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pelo Contratante, sem degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima dos serviços contratados.

12.4. Deverá atender todos requisitos dos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9.

12.5. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso de sistema (software) de folha de pagamento e RH, com instalação, implantação, migração, treinamento, hospedagem, atualização, manutenção e suporte técnico, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos e na tabela abaixo:

Item	Subitem	Quantidade
1. O presente pregão tem por objetivo a contratação de empresa para continuidade do fornecimento e manutenção (Corretiva, Preventiva e Adaptativa) continuada na modalidade SaaS de Sistema Gestão de Pessoas com Folha Ponto, SST, Benefícios, Controle de Ponto	1.1. Administração de Pessoal, Folha de pagamento, Documentos Eletrônicos eSocial, Integrador SST, Medicina e Segurança do Trabalho e Benefícios	150 Colaboradores
	1.2. Controle de Ponto	150 Colaboradores
	1.3. Usuário de produtos SaaS	3 usuários
	1.4. Usuário de homologação SaaS	1 usuário
2. Serviços de instalação, migração, transição, configuração / parametrização de software.		1 Unidade

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 369.967,10

13.1. A partir de pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no painel de preços do Ministério da economia e também nos portais da transparência, das entidades pesquisadas, foram identificados resultados relativos ao código 26077 (Software como Serviço - SaaS), 26972 (Serviços de Instalação, Transição e Configuração / Parametrização de Software), 3840 (Treinamento Informática - Sistema / Software) 25992 Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa).

13.1.1. Na tabela a seguir, é apresentada a memória de cálculo da análise, referente aos preços e os custos do item 1 (Fornecimento e manutenção (Corretiva, Preventiva e Adaptativa) continuada de SaaS de Sistema Gestão de Pessoas com Folha Ponto, SST, Benefícios, Controle de Ponto) e do item 2 (Serviços de instalação, migração, transição, configuração / parametrização de software e treinamento necessários).

Grupo 1	Item	Período / Ciclo	Termo Aditivo - Contrato 08 /2019 - COREN-RS	Contrato ITESP 05/2024	Termo Homologação - Pregão Eletrônico 28 /2023 - COREN-BA	Termo Homologação - Edital nº 90004/2024 - Contratação - CORE-RS	Valor Total Médio Estimado
	1	Mensal	R\$ 2.924,53	R\$ 3.433,87	R\$ 4.165,18	-	R\$ 3.507,86
		60 Meses	R\$ 175.471,80	R\$ 206.032,20	R\$ 249.910,80	-	R\$ 210.471,60
	2	Único	R\$ 176.825,56	-	R\$ 125.700,95	R\$ 175.960,00	R\$ 159.495,50
	Total	Item 1(60 meses) + Item 2 (Único)					R\$ 369.967,10

13.1.2. O valor total da contratação é a soma do Item 1 de valor estimado em R\$ 210.471,60 mais o valor estimado do item 2 de R\$ 159.495,60, totalizando um valor de R\$ 369.967,10.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1. A opção de aquisição do sistema em ambiente nuvem fornecido pela CONTRATADA, transfere a ela todo encargo de manter o funcionamento do local de operação. Essa modalidade de armazenamento é comumente utilizada, uma vez que garante a entrega do serviço em pleno funcionamento conforme SLA estabelecido pelo Órgão.

14.2. Ao analisar o ambiente de implantação da Solução, considera-se vantajosa a contratação de ambiente em nuvem SaaS, visto que a instalação costuma ser mais rápida, uma vez que a contratada já possui a infraestrutura necessária, demandando somente de provisionamento e parametrizações de ambiente.

14.3. Outro benefício da escolha da solução utilizando a nuvem SaaS é a menor exigência quanto à evolução de recursos técnicos de infraestrutura pela contratante em relação à aquisição do licenciamento em ambiente on-premise. A cada nova versão da solução pode ser necessário fazer um upgrade tanto de hardware como de software.

14.4. No ambiente em nuvem a empresa contratada sempre irá dispor de tecnologia para apoiar e suportar a solução e com o passar do tempo toda a organização poderá se aproveitar dos tecnológicos mais recentes, durante o período de vigência contratual. No modelo de contratação em ambiente SaaS, como é contratado um serviço de infraestrutura, é possível transferir todas as tarefas relacionadas à infraestrutura para a empresa contratada, deixando a equipe de TIC interna disponível para o gerenciamento dos sistemas que apoiam o negócio fim da organização.

14.5. Além dos fatores de redução de custos, redução de recursos tecnológicos e inovação, cumpre mencionar que após o encerramento do contrato, a empresa devolve à contratante o backup com todas as informações. Portanto, não há que se falar em perda das informações relacionadas ao ambiente.

14.6. Considerando a análise das soluções apresentadas, bem como o estudo das contratações públicas cujo objeto se assemelha a este, compreende-se necessária a contratação continuada de “Sistema modularizado para gestão de pessoas e processamento de folha de pagamento, com módulos eSocial, contemplando os serviços de instalação, migração de dados, parametrização, adequação, operação inicial assistida, treinamento, manutenção e assistência técnica mensal, em ambiente de nuvem SaaS”, garantindo à Administração facilidade na gestão do sistema.

14.7. Esta justificativa vai de encontro a Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME que versa sobre as contratações públicas de TIC, que sugere a adoção do modelo baseado em nuvem como prioritário em relação ao investimento em infraestrutura própria

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. A locação de software como serviço SaaS se mostra a melhor opção baseado nos requisitos do COREN-RS.

16. Justificativa de não Parcelamento

16.1. Entende-se que o objeto a ser contratado é indivisível, e qualquer fracionamento em lotes poderia prejudicar a execução dos serviços. Isso poderia acarretar riscos significativos, como incompatibilidade tecnológica, perda ou incorreção de dados, e eventual descumprimento de obrigações legais, o que poderia resultar em multas por atrasos e informações incorretas.

16.2. O agrupamento de itens justifica-se pela inviabilidade de ocorrer demanda de itens isolados, pelo fato de os serviços não poderem ser dissociados uns dos outros, não havendo, assim, a divisibilidade de tais itens dentro do objeto da licitação.

16.3. O parcelamento não será adotado conforme (art. 40, V, alínea “b”, § 3º, Lei nº 14.133, de 2021): II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

17.1. Proporcionar a gestão de forma integrada de recursos humanos, atribuindo maior confiabilidade aos dados cadastrais, pessoais e funcionais, dos servidores públicos, bem como sistematizar atos normativos da legislação de recursos humanos;

17.2. Atender as necessidades de gestão e planejamento estratégico relativo a pessoal, no âmbito da administração;

17.3. Racionalizar e padronizar os processos da área de recursos humanos, diminuindo custos e aumentando a eficiência e a eficácia;

17.4. Proporcionar ao setor de Recursos Humanos do Conselho um controle mais eficiente e eficaz de seus quadros, permitindo o cumprimento de dispositivos legais com maior segurança e rapidez;

17.5. Propiciar aos servidores mecanismos mais eficazes e eficientes na obtenção de informações, vantagens e benefícios;

17.6. Permitir a geração de informações gerenciais com vistas a subsidiar os processos decisórios da Gestão de RH e Folha de Pagamento;

17.7. Efetuar os cálculos da Folha de Pagamento, inclusive os retroativos de quaisquer alterações funcionais e financeiras, de forma automática, sem interferência manual;

17.8. Minimizar interações manuais para a manutenção da Solução, decorrentes de alterações de legislações e judiciais;

17.9. Controlar os gastos com a folha de pagamento dos servidores, evitando erros e omissões nos valores a pagar, entre outros;

17.10. Maior eficiência no controle de ponto dos servidores, proporcionando uma visão geral e sistêmica de horas trabalhadas, extras e compensações;

18. Providências a serem Adotadas

18.1. Considerando que a contratante atualmente já usufrui de sistema de Gestão de Pessoas e respectivos módulos e que a nova contratação o substituirá (ou não), não há necessidade de providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

18.2. Como a contratada fornecerá toda a tecnologia e equipamentos necessários, não há necessidade de prever outras providências a serem adotadas.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Por tratar-se de contratação prevista no PCA 2024 ao ponto 178, disponível para acesso público em www.portalcoren-rs.gov.br> Aba Institucional> O Coren-RS> Licitações e Contratos> 2024> PCA 2024, pela solução encontrada e pelos valores estimados, esta equipe entende ser VIÁVEL esta contratação.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria Coren-RS nº 619/2023.

RAQUEL DE ARAUJO CAVALHEIRO

Assistente - área administrativa

Despacho: Portaria Coren-RS nº 619/2023.

DAIANE SCHWALBE GOMES

Assistente - área administrativa

Despacho: Portaria Coren-RS nº 619/2023.

WANDERSON DINARTE RIBEIRO

Analista - Área Tecnologia da Informação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 542-23

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no Coren-RS sob o nº 056.232-ENF, e por sua Tesoureira **ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS**, brasileira, Auxiliar de Enfermagem, inscrita no Coren-RS sob o nº 122.134-AE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXX e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 542-23 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para fornecimento de licenças de uso de Sistema de Gestão de Pessoas HCM (Human Capital Management) com módulos folha ponto, de documentos eSocial, SST - Segurança e Medicina, benefícios, Registro Ponto, com serviços de manutenção (corretiva, preventiva e adaptativa), além de instalação, migração, transição, configuração/parametrização de software, além dos serviços sob demanda de suporte, consultoria e treinamento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Item	Serviço	CATSER	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (para 60 meses)
1	Fornecimento e manutenção (corretiva, preventiva e adaptativa) continuada de SaaS Sistema de Gestão de Pessoas com folha ponto, SST, benefícios, controle de ponto	26077 e 25992	60	R\$ XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
2	Serviços de instalação, migração, transição, configuração/parametrização de software	26972, 3840	1	R\$ XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso)					

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1 o Termo de Referência;
- 1.2.2 o Edital da licitação;
- 1.2.3 a proposta do Contratado.
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do(a), prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$....., sendo.....

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor total é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme valores unitários estabelecidos no item 1.2.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verifica-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

rem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (um meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento da Autarquia para o exercício de 2024, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justifi-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

cada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações (PNPC), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §2º da Lei nº 14.133/21.

Porto Alegre, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS
Tesoureira

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - UASG 927374

A empresa **...(razão social da empresa)...**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **.....**, sediada na **...(endereço completo da cidade)...**, visando concorrer no Pregão Eletrônico nº 90001/2024 do Conselho Regional de Enfermagem do RS - Coren-RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **...(nome do representante legal da empresa)...**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **.....**, expedida pela (o) **.....**, e CPF nº **.....**, quem firma abaixo e se responsabiliza pela consequente assinatura de contrato, tendo examinado as condições com o pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para os itens conforme quadro abaixo:

Grupo	Item	Serviço	CATSER	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (para 60 meses)
1	1	Fornecimento e manutenção (corretiva, preventiva e adaptativa) continuada de SaaS Sistema de Gestão de Pessoas com folha ponto, SST, benefícios, controle de ponto	26077 e 25992	60	R\$ XXX,XX	R\$ XXX.XXX,X X
	2	Serviços de instalação, migração, transição, configuração/parametrização de software e treinamento	26972, 3840	1	R\$ XXX,XX	R\$ XXX.XXX,X X
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso)						



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Outrossim, declaramos que:

- a.** O valor mensal é aquele apresentado no quadro acima e o valor total global desta contratação é de R\$ _____ (_____);
- b.** Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- c.** Os serviços serão fornecidos de acordo com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- d.** Nos valores unitários desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;
- e.** Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;
- f.** Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento, prazo de garantia e outros;
- g.** Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; e,
- h.** Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório (Edital do PE nº 01/2020);
- i.** Dados Bancários da Empresa:
Nº Banco:
Nº da Agência:
Conta:
Contatos poderão ser efetuados através de:
Telefone: (DDD)
E-mail:

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA